

Id:09FED7D69245E8BD



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EDITAL 01 – CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de União-PI, em atenção às notificações dos órgãos de controle externo acerca da necessidade de verificar e regularizar a situação funcional de servidores públicos municipais, **CONVOCA todos os servidores municipais** (efetivos, comissionados e contratados) a apresentarem no período de **07/07/2025 a 18/07/2025**, os seguintes documentos:

- **Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos ou Funções Públicas**, conforme modelo disponibilizado pela Administração;
- **Documentos comprobatórios de eventuais acumulações**, tais como:
 - o Atos de nomeação ou designação;
 - o Contracheques atualizados;
 - o Horários de trabalho e escalas expedidos pelas instituições empregadoras;
 - o Outros documentos que considerar pertinentes para comprovação da legalidade da acumulação.

A entrega da documentação deverá ser realizada **presencialmente**, no horário das **8h às 14h**, de segunda a sexta-feira, no seguinte local:

- **Sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, situada na Rua 13 de Maio, S/N, Bairro São João, União-PI.
- Informações pelo número: (86) 99536-5589 (comissão)

O não cumprimento desta convocação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de **procedimento administrativo disciplinar**, nos termos da legislação vigente.

União – PI, 02 de julho de 2025.

Verlanny Viana Torres de Sousa Fernandes
Verlanny Viana Torres de Sousa Fernandes
Secretaria Municipal de Planejamento Administração

Id:0471C1F51C1DEB18



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE UNIÃO

Lei nº 903/25, de 1 de junho de 2025.

Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de União, Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de União aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Turismo**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão consultivo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;

XIV – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia por voto da maioria dos conselheiros.

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – Um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III – Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV – Um representante da Associação do Comércio;
- V – Um representante da sociedade civil.

§ 1º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo

§ 6º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O COMTUR fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**CAPÍTULO II
Das Disposições Finais**

Art. 6. O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

(Continua na próxima página)